

Numero do Documento: 2326541

RESOLUÇÃO Nº 265, DE 08 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA TARIFA DE CONTINGÊNCIA PELA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE), VISANDO À GESTÃO DO CONSUMO DE ÁGUA POTÁVEL EM FACE DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE PANDEMIA OCASIONADA PELO NOVO CORONAVÍRUS.

O **CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso I, o artigo 8º, inciso XV, e o artigo 11 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, bem como o artigo 3º, incisos XI e XVI, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998; **CONSIDERANDO** a competência da ARCE de regular, controlar e fiscalizar os serviços de saneamento básico de titularidade do Estado, bem como os de titularidade dos municípios que lhe delegaram essas funções; **CONSIDERANDO** os termos do artigo 23, inciso XI, e artigo 46 da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece que o Ente Regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda; **CONSIDERANDO** a Resolução ARCE nº 201, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre a autorização de implantação da tarifa de contingência pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Cagece), visando à gestão do consumo de água potável em face da situação de escassez de recursos hídricos e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 17.196, de 03 de abril de 2020, a qual autoriza o Poder Executivo a pagar, durante o período emergencial de enfrentamento ao novo coronavírus, as contas de água e esgoto e de energia de consumidores de baixa renda que residam no Estado do Ceará; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus; **CONSIDERANDO** as razões expostas no Decreto Estadual nº 33.523, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, em especial seu artigo 3º, o qual assevera que, pelo período de 90 (noventa) dias a partir de 1º de abril de 2020, ficam isentos do pagamento de tarifa à CAGECE os usuários dos serviços de água e esgoto que se enquadrem no padrão básico, desde que o respectivo consumo não ultrapasse 10 (dez) m³/mês, isentando também em seu parágrafo primeiro, no mesmo período, os usuários dos serviços de água e esgoto do município de Fortaleza e de sua Região Metropolitana enquadrados no padrão básico e regular; **CONSIDERANDO** o Ofício nº 88/20/Gapre/DPR, da CAGECE, bem como a situação excepcional de emergência causada pelo estado de calamidade pública de pandemia do novo coronavírus,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a utilização excepcional, por parte da CAGECE, para fins de suprimento das medidas do artigo 3º, do Decreto Estadual nº 33.323, de 23 de março de 2020, dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, atinentes à regulação desta Agência, nos moldes do art. 46, da Lei nº 11.445/07, bem como em conformidade com a Lei Estadual nº 17.196, de 03 de abril de 2020.

Art. 2º Os valores a que se refere o artigo acima serão discriminados em orçamentos apresentados pela CAGECE face aos, no prazo de 15 (quinze) a contar da publicação desta Resolução.

Art. 3º A utilização dos recursos de que trata esta Resolução será objeto de prestação de contas, para verificação de sua aplicação nos moldes do art. 1º desta Resolução, a ser apresentada 90

(noventa) dias após o prazo emergencial previsto no Decreto Estadual em destaque.

Art. 4º Durante o período referido no Decreto Estadual de suspensão de cobrança de valores da tarifa de contingência, a CAGECE deverá continuar aplicando os procedimentos de cobrança usualmente adotados, a incluir seu faturamento no que se refere aos usuários beneficiados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e surtirá seus efeitos enquanto vigente e eficaz o Decreto Estadual nº 33.353, de 23 de março de 2020.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, aos 08 de abril de 2020.

Hélio Winston Barreto Leitão

PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

João Gabriel Laprovítera Rocha

CONSELHEIRO DIRETOR

Jardson Saraiva Cruz

CONSELHEIRO DIRETOR

Matheus Teodoro Ramsey Santos

CONSELHEIRO DIRETOR

Fernando Alfredo Rabello Franco

CONSELHEIRO DIRETOR

Renata de Pontes Vieira Mazur

DIRETORA EXECUTIVA

Marcelo Capistrano Cavalcante

PROCURADOR CHEFE

